



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 14/CSJT.TST.GP, DE 27 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de normatizar a tramitação dos processos referentes à prorrogação dos prazos contratuais e de novas contratações, nas unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando a necessidade de garantir o permanente funcionamento das atividades do Tribunal e do Conselho;

Considerando que a Lei n.º 8.666/1993 veda a contratação verbal com a Administração, salvo pequenas compras, nos termos de seu parágrafo único do art. 60;

Considerando a responsabilidade dos Secretários, Coordenadores e Assessores-Chefes e Chefes de Divisão na regularidade, legalidade, acompanhamento e controle dos assuntos do interesse da unidade;

RESOLVE:

Art. 1.º Os Secretários, os Coordenadores, os Assessores-Chefes e os Chefes de Divisão de unidades componentes da estrutura do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho são responsáveis pelo acompanhamento da tramitação de expedientes e de processos administrativos de interesse dos serviços da unidade que dirigem referentes a prorrogações de prazo de vigência de contratos ou a novas contratações.

§ 1º. Entre outras atribuições previstas no Regulamento Geral, o dirigente deverá tomar todas as providências necessárias para que a prorrogação de vigência de prazo contratual ou a nova contratação ocorra dentro do prazo de vigência do contrato anterior.

§ 2º. Verificando qualquer empecilho na tramitação do assunto que possa ensejar solução de continuidade dos serviços ou fornecimento, o dirigente deverá comunicar imediatamente o fato ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho ou ao Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a adoção de providências, conforme o assunto se relacione com cada um dos órgãos.

Art. 2.º Sem prejuízo da responsabilidade de que trata o art. 1.º, a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá dar ciência por escrito ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do término de contratos que não admitam prorrogação e consultar por escrito, antes do término de vigência dos contratos, sobre o interesse das Unidades na prorrogação.

Art. 3.º O prazo mínimo de antecedência para a consulta, contado do término de vigência do contrato, será de :

- I - 180 (cento e oitenta) dias para Concorrência Pública;
- II - 120 (cento e vinte) dias para Tomada de Preços e Pregão; e
- III - noventa dias para Convite e demais casos.

Art. 4.º O dirigente da unidade administrativa terá o prazo máximo de cinco dias úteis contados do recebimento para responder à consulta.

Art. 5.º Em havendo descumprimento dos prazos estabelecidos, o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças comunicará o fato à Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 6.º A solução de continuidade na prestação de serviços ou fornecimento ou a prestação deles sem cobertura contratual ensejará a apuração de responsabilidade da autoridade constante do art. 1.º deste Ato, que, por ato omissivo ou comissivo, venha a lhe dar causa.

Art. 7.º O disposto no presente Ato não exonera a responsabilidade do gestor do contrato designado pela autoridade competente, cabendo-lhe observar o Ato próprio que disciplina essa atividade.

Art. 8.º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá implementar mecanismos no Sistema de Contratos Administrativos que permitam o controle e amplo acesso dos servidores das unidades às informações relativas a limites de empenhos, vigência e objeto dos contratos.

Art. 9.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga a [Ordem de Serviço. GDGCA.nº 1/2000](#) .

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.